



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 204/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DAS MARCAS FIAT STRADA E GM MONTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada: Canaan Peças Eireli ME**, empresa sediada na Rod BR 040 KM 142, Nº 2.777, Bairro Fernanda Couto, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.650.161/0001-14; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Fernando Tavares dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 048.717.226-43, RG nº MG13.311.859 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **082/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:  
02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30.00 – ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30.00 - ficha 362.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1 -** Constitui objeto deste contrato a aquisição de peças destinadas a reposição em veículos das marcas Fiat Strada e GM Montana, da Secretaria Municipal de Saúde, pela Contratada, dos produtos elencados nos itens do Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 082/2017 e relacionados na Cláusula Sétima deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

**3.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias**, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega na Praça Cel. Hermógenes, 60, centro, no horário de 08h00 as 11h00min e 13h00min às 17h30min horas, onde haverá servidor designado pela Secretaria solicitante, **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal deverá verificar a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório.

#### **3.2 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA:**

**3.2.1 -** As peças substituídas deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses).

**3.2.2 -** Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT.

**3.3 -** Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada **deverá** formalizar por meio de uma justificativa por escrito para Secretaria solicitante relatando a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

3.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

3.5 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

3.6 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

3.7 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

3.8 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

3.9 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

#### **4.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:**

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

4.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

4.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

4.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;

4.5 - O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega, sendo que as garantias exigidas serão de acordo com as normas legais vigentes, a contar da data da Nota Fiscal.

4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

4.8 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;

4.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto ao fornecimento de materiais, sem prévia e expressa anuência da contratante;

4.10 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº **082/2017**.

4.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei.

4.12 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante o fornecimento dos materiais.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;

5.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

5.4 - Rejeitar os materiais entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.

5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

5.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

6.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3 - multas nos seguintes percentuais;

6.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

6.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;

6.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

6.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 6.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;
- 6.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 6.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.13 - Extensão das Penalidades.
- 6.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 6.15 - retardarem a execução do pregão;
- 6.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 6.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

7.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os valores de:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
0001	Peça	12	Tambor de freio	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
0002	Peça	12	Cubo de roda traseiro	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
0003	Peça	2	Caixa de marcha completa com garantia de 6 meses a base de troca.	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460,00
0004	Peça	12	Bucha bandeja LD	R\$ 68,00	R\$ 816,00
0005	Peça	12	Bucha bandeja LE	R\$ 68,00	R\$ 816,00
0006	Peça	12	Bucha da barra estabilizadora	R\$ 18,00	R\$ 216,00
0007	Jogo	12	Pastilha de freio	R\$ 50,00	R\$ 600,00
0008	Peça	12	Terminal direção	R\$ 63,00	R\$ 756,00
0009	Peça	12	Cilindro de roda	R\$ 52,00	R\$ 624,00
0010	Peça	12	Regulagem de freio	R\$ 75,00	R\$ 900,00
0011	Jogo	12	Sapata de freio	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
0012	Peça	12	Pivô suspensão	R\$ 52,00	R\$ 624,00
0013	Peça	6	Interruptor de óleo	R\$ 22,00	R\$ 132,00
0014	Jogo	12	Reparo da pinça	R\$ 28,00	R\$ 336,00
0015	Peça	6	Retentor do comando	R\$ 25,00	R\$ 150,00
0016	Peça	8	Terminal de bateria	R\$ 8,00	R\$ 64,00
0017	Peça	6	Retentor da polia do motor	R\$ 21,00	R\$ 126,00
0018	Peça	6	Correia alternador	R\$ 28,00	R\$ 168,00
0019	Peça	6	Mangueira filtro de ar	R\$ 30,00	R\$ 180,00
0020	Pela	4	Coxim dianteiro do motor	R\$ 88,00	R\$ 352,00
0021	Kit	6	Kit embreagem	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00
0022	Peça	4	Pinhão do velocímetro	R\$ 105,00	R\$ 420,00
0023	Peça	4	Sensor de velocidade	R\$ 130,00	R\$ 520,00
0024	Peça	12	Cubo de roda dianteiro	R\$ 58,00	R\$ 696,00
0025	Peça	12	Disco de freio	R\$ 80,00	R\$ 960,00
0026	Peça	2	Cabeçote completo do motor	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
0027	Jogo	2	Junta do motor - 80708	R\$ 185,00	R\$ 370,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0028	Jogo	6	Cabo de velas	R\$ 55,00	R\$ 330,00
0029	Peça	24	Vela ignição	R\$ 23,00	R\$ 552,00
0030	Jogo	6	Reparo do bico	R\$ 12,00	R\$ 72,00
0031	Peça	4	Selo do bloco	R\$ 15,00	R\$ 60,00
0032	Peça	6	Coifa caixa de direção	R\$ 25,00	R\$ 150,00
0033	Peça	3	Retrovisor interno	R\$ 88,00	R\$ 264,00
0034	Peça	4	Rolamento alternador	R\$ 20,00	R\$ 80,00
0035	Peça	6	Bieleta traseira	R\$ 45,00	R\$ 270,00
0036	Peça	12	Batente do amortecedor traseiro	R\$ 65,00	R\$ 780,00
0037	Kit	6	Kit estabilizador	R\$ 22,00	R\$ 132,00
0038	Peça	8	Coxim inferior da caixa cambio.	R\$ 104,00	R\$ 832,00
0039	Peça	4	Junta da tampa de válvula	R\$ 25,00	R\$ 100,00
0040	Peça	3	Radiador 1ª linha	R\$ 225,00	R\$ 675,00
0041	Peça	6	Farol LD/LE	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
0042	Peça	4	Junta do cárter	R\$ 40,00	R\$ 160,00
0043	Peça	4	Abraçadeira da descarga	R\$ 6,50	R\$ 26,00
0044	Peça	4	Abraçadeira da coifa da caixa	R\$ 6,00	R\$ 24,00
0045	Peça	4	Abraçadeira da coifa homocinética	R\$ 7,00	R\$ 28,00
0046	Peça	12	Amortecedor Traseiro completo	R\$ 223,00	R\$ 2.676,00
0047	Peça	3	Automático	R\$ 100,00	R\$ 300,00
0049	Peça	12	Presilha do capô	R\$ 18,90	R\$ 226,80
0050	Peça	6	Anel de bobina	R\$ 8,00	R\$ 48,00
0051	Peça	6	Articulação da caixa de direção	R\$ 54,00	R\$ 324,00
0052	Peça	6	Abraçadeira do radiador	R\$ 3,50	R\$ 21,00
0053	Peça	3	Atuador embreagem	R\$ 185,00	R\$ 555,00
0054	Kit	4	Reparo do cilindro mestre	R\$ 68,00	R\$ 272,00
0055	Peça	2	Bomba de óleo	R\$ 360,00	R\$ 720,00
0056	Peça	3	Bomba de combustível	R\$ 154,00	R\$ 462,00
0057	Conj.	2	Motor parcial (bloco motor, eixo virabrequim, jg. pistão c/ anel, jg. bielas, bronzinas móveis e fixas, semi anéis, jet cooler.	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
0058	Peça	8	Válvula escap.	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0059	Peça	8	Válvula Adm.	R\$ 27,00	R\$ 216,00
0060	Peça	3	Engrenagem do eixo	R\$ 50,00	R\$ 150,00
0061	Jogo	3	Bronzina Fixa	R\$ 110,00	R\$ 330,00
0062	Jogo	3	Bronzina Móvel	R\$ 133,00	R\$ 399,00
0063	Unid	12	Roda aro 13 original	R\$ 75,00	R\$ 900,00
0064	Peça	6	Borracha da porta dianteira	R\$ 68,00	R\$ 408,00
0065	Peça	3	Bobina de ignição	R\$ 175,00	R\$ 525,00
0066	Peça	4	Bomba d'água	R\$ 115,00	R\$ 460,00
0067	Peça	3	Buzina	R\$ 40,00	R\$ 120,00
0068	Peça	3	Braço limpador para-brisa	R\$ 55,00	R\$ 165,00
0069	Peça	24	Bico injetor	R\$ 135,00	R\$ 3.240,00
0070	Peça	3	Eletrocardiógrafo 03 canais bateria interna memória laudo interpretativo.	R\$ 50,00	R\$ 150,00
0071	Peça	4	Coxim traseiro motor	R\$ 89,00	R\$ 356,00
0072	Peça	4	Cabo freio de mão	R\$ 80,00	R\$ 320,00
0073	Peça	12	Calota de roda	R\$ 14,00	R\$ 168,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0074	Peça	4	Lanterna traseira LE/LD	R\$ 135,00	R\$ 540,00
0075	Peça	3	Cebolinha pressão de óleo	R\$ 25,00	R\$ 75,00
0076	Peça	3	Chave de roda	R\$ 28,90	R\$ 86,70
0077	Peça	4	Cilindro mestre	R\$ 140,00	R\$ 560,00
0078	Peça	2	Cinto de segurança motorista original	R\$ 110,00	R\$ 220,00
0079	Peça	6	Coifa da caixa	R\$ 16,90	R\$ 101,40
0080	Peça	6	Coifa homocinética	R\$ 21,90	R\$ 131,40
0081	Peça	3	Válvula Termostática	R\$ 65,00	R\$ 195,00
0082	Peça	6	Coifa da haste	R\$ 21,90	R\$ 131,40
0083	Peça	3	Coletor escapamento	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
0084	Peça	3	Comutador de ignição	R\$ 89,00	R\$ 267,00
0085	Peça	3	Convergedor	R\$ 184,00	R\$ 552,00
0086	Peça	6	Coxim da descarga	R\$ 8,90	R\$ 53,40
0087	Peça	6	Coxim da suspensão	R\$ 95,00	R\$ 570,00
0088	Unid.	3	Triângulo	R\$ 26,00	R\$ 78,00
0089	Peça	4	Trizeta	R\$ 64,00	R\$ 256,00
0090	Peça	3	Tubo bomba d'água	R\$ 27,00	R\$ 81,00
0091	Peça	3	Mangueira da bomba d'água.	R\$ 58,00	R\$ 174,00
0092	Peça	3	Engrenagem comando	R\$ 105,00	R\$ 315,00
0093	Peça	3	Tubo introdução de combustível	R\$ 193,00	R\$ 579,00
0094	Unid.	3	Cinto de segurança passageiro - original	R\$ 97,00	R\$ 291,00
0095	Peça	12	Amortecedor dianteiro	R\$ 274,00	R\$ 3.288,00
0096	Peça	24	Batente amortecedor dianteiro	R\$ 30,00	R\$ 720,00
0097	Peça	3	BORRACHA DA PORTA TRAS	R\$ 105,00	R\$ 315,00
0098	Peça	3	Tubo flexível da embreagem	R\$ 75,00	R\$ 225,00
0099	Peça	3	Eletroventilador	R\$ 397,00	R\$ 1.191,00
0100	Peça	3	Fechadura da porta dianteira	R\$ 110,00	R\$ 330,00
0101	Peça	3	Fechadura da tampa traseira	R\$ 105,00	R\$ 315,00
0102	Peça	4	Flexível de freio	R\$ 26,00	R\$ 104,00
0103	Peça	3	Homocinética completa	R\$ 168,00	R\$ 504,00
0104	Peça	3	Junta coletor escape metal	R\$ 16,90	R\$ 50,70
0105	Peça	3	Junta coletor de admissão	R\$ 18,90	R\$ 56,70
0106	Peça	3	Maçaneta interna da porta LD/LE	R\$ 68,00	R\$ 204,00
0107	Peça	3	Maçaneta externa da porta LE/LD	R\$ 102,00	R\$ 306,00
0108	Peça	3	Mangueira inferior do radiador	R\$ 211,00	R\$ 633,00
0109	Peça	3	Mangueira superior do radiador	R\$ 228,00	R\$ 684,00
0110	Peça	3	Para-brisa colocado	R\$ 442,00	R\$ 1.326,00
0111	Peça	12	Palheta do para-brisa	R\$ 42,90	R\$ 514,80
0112	Peça	4	Pinça de freio	R\$ 220,00	R\$ 880,00
0113	Peça	3	Protetor de Carter	R\$ 78,90	R\$ 236,70
0114	Peça	12	Retentor de válvula	R\$ 4,30	R\$ 51,60
0115	Peça	3	Retrovisor externo LD/LE	R\$ 133,00	R\$ 399,00
0116	Peça	8	Lâmpada de farol	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0117	Peça	3	Sensor temperatura	R\$ 68,00	R\$ 204,00
0118	Peça	3	Setor de direção	R\$ 546,00	R\$ 1.638,00
0119	Peça	3	Silencioso intermediário	R\$ 104,00	R\$ 312,00
0120	Peça	3	Silencioso traseiro	R\$ 163,00	R\$ 489,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0121	Peça	3	Descarga completa	R\$ 285,00	R\$ 855,00
0122	Peça	3	Sonda lambda	R\$ 268,00	R\$ 804,00
0123	Peça	3	Tampa do radiador-	R\$ 21,90	R\$ 65,70
0124	Peça	12	Bucha da suspensão dianteira	R\$ 23,90	R\$ 286,80
0125	Peça	3	Barra estabilizadora	R\$ 133,00	R\$ 399,00
0126	Peça	10	Rolamento de roda dianteiro	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
0127	Peça	3	Tanque combustível	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
0128	Peça	3	Motor passo.	R\$ 100,00	R\$ 300,00
0129	Peça	3	Sensor posição borboleta	R\$ 120,00	R\$ 360,00
0130	Peça	3	Feixe de mola	R\$ 335,00	R\$ 1.005,00
0131	Peça	3	Mola suspensão diant.	R\$ 100,00	R\$ 300,00
0132	Peça	3	Sensor de rotação	R\$ 89,00	R\$ 267,00
0133	Kit.	12	Batente da coifa do amortecedor dianteiro	R\$ 26,00	R\$ 312,00
0134	Peça	3	Junta do cabeçote motor	R\$ 50,00	R\$ 150,00
0135	Jogo	3	Anel do motor	R\$ 199,00	R\$ 597,00
0136	Peça	3	Bujão do cárter	R\$ 10,00	R\$ 30,00
0137	Peça	4	Rolamento semi-árvore	R\$ 32,00	R\$ 128,00
0138	Peça	28	Parafuso de roda	R\$ 5,00	R\$ 140,00
0139	Jogo	3	Tapete	R\$ 58,00	R\$ 174,00
0140	Peça	3	Cilindro de embreagem	R\$ 164,00	R\$ 492,00
0141	Peça	3	Interruptor do radiador	R\$ 46,00	R\$ 138,00
0142	Peça	3	Retentor do volante	R\$ 59,00	R\$ 177,00
0143	Peça	3	Bandeja traseira completa	R\$ 178,00	R\$ 534,00
0144	Jogo	4	Reparo do feixe de molas Uno	R\$ 28,00	R\$ 112,00
0145	Peça	2	Radiador com ar condicionado	R\$ 270,00	R\$ 540,00
0146	Peça	2	Eletroventilador com ar condicionado	R\$ 349,00	R\$ 698,00
0147	Peça	2	Compressor do ar condicionado	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
0148	Peça	3	Catalisador	R\$ 1.289,00	R\$ 3.867,00
0149	Peça	2	Condensador do ar condicionado	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
0150	Peça	2	Coletor de admissão	R\$ 555,00	R\$ 1.110,00
0151	Peça	3	TBI da injeção	R\$ 339,00	R\$ 1.017,00
0152	Peça	4	Chave de farol	R\$ 240,00	R\$ 960,00
0153	Unid.	6	Maçaneta da porta traseira	R\$ 30,00	R\$ 180,00
0154	Peça	6	Fechadura da porta traseira	R\$ 54,00	R\$ 324,00
0155	Unid.	3	Carter motor	R\$ 147,00	R\$ 441,00
0156	Peça	3	Pescador de óleo.	R\$ 61,00	R\$ 183,00

7.2 - Valor total do contrato: de **R\$ 90.816,10 (noventa mil oitocentos e dezesseis reais e dez centavos)**.

7.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

7.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

7.4.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

7.4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

7.6 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

8.1 - O presente contrato terá validade até dia **31 de dezembro de 2017**; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:**

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 09 de Agosto de 2017.

**Edmar Xavier Maciel**  
**Prefeito Municipal**

**Canaan Peças Eireli ME**  
**Fernando Tavares dos Santos**